



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI N° 2.631, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Aptiv Manufatura e Serviços de Distribuição Ltda, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005, autorizado a conceder os seguintes incentivos à empresa Aptiv Manufatura e Serviços de Distribuição Ltda, CNPJ 00.857.758/0012-01:

I- pagamento do valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), referente à locação pela empresa dos imóveis com endereço na Av. José Pereira de Souza Dias, em Paraisópolis, pelo período de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020;

II- isenção, para o ano de 2020, dos valores referentes ao Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU, dos imóveis de propriedade da Aptiv Manufatura e Serviços de Distribuição Ltda;

Art. 2º Para fazer jus aos benefícios advindos da aprovação da presente Lei, a empresa Aptiv Manufatura e Serviços de Distribuição Ltda deverá manter, pelos próximos 12 (doze) meses, o número mínimo de 1.370 (mil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

trezentos e setenta) funcionários, a ser comprovado mensalmente, com o envio do extrato do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, ao Departamento Municipal de Contabilidade e Orçamento, por email, até o dia 10 de cada mês.

§1º O valor de 1.370 constante do *caput* deste artigo corresponde ao número de funcionários da empresa conforme informação do CAGED referente ao mês de maio de 2019, fornecido pela Aptiv Manufatura e Serviços de Distribuição Ltda.

§2º Caso ocorra a demissão de funcionários o valor do aluguel será reduzido proporcionalmente ao número de demitidos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 28 de agosto de 2019.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.631, de 28/08/2019 foi publicada na data de 28/08/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão